



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Leste de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : H7 MINERACAO, TRANSPORTE E LOCACAO LTDA
CNPJ/CPF : 07.882.041/0001-06

Empreendimento : H7 MINERACAO, TRANSPORTE E LOCACAO LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda Tambor número/km S/N Bairro São Gonçalo do Rio Acima Cep 35970-000 Barão de Cocais - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Barão de Cocais (LAT) -20.0205, (LONG) -43.5322

Fator locacional resultante : 2

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAC1

Processo Administrativo Licenciamento : 906/2023

Motivo da decisão:

tendo em vista que: i) constatou supressão da vegetação nativa em 0,0591ha, intervenção essa não informada na caracterização do empreendimento no SLA. haja vista que o empreendedor deveria ter postulado a regularização por meio de Autorização para Intervenção Ambiental em caráter corretivo, nos moldes do Decreto Estadual 47.749/2019 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 3102/2021; ii) no processo de obtenção de LAC1, em fase de LP+LI+LO, o empreendedor não indicou que houve supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas, entre o período de 22 julho de 2008 e a data de acesso ao SLA para a presente solicitação de licenciamento (Código 07029 – aba Critérios Locacionais do SLA), estando a intervenção não regularizada; e iii) não consta vinculado ao processo de licenciamento ambiental o processo de Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) para regularização em caráter corretivo da intervenção de “supressão de cobertura vegetal nativa”, numa área comum de 0,591 ha. Logo, à vista da insuficiência de dados e informações que permitam realizar corretamente a análise do processo de licenciamento, especificamente quanto à AIA em caráter corretivo, não resta alternativa ao Órgão Ambiental a não ser sugerir o arquivamento do pedido de licença ambiental.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Governador Valadares, 15/12/2023.

Documento assinado eletronicamente por KYARA CARVALHO LACERDA, Chefe da Unidade, em 15/12/2023 09:12 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.